

**COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS
DO LESTE MINEIRO
Z-19**

CNPJ: 07.176.254/0001-04

Governador Valadares/MG, 25 de novembro de 2021

À Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS
A/C Coordenação da CTOS

Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rod. Papa João Paulo II, 4143 – Prédio Minas - 14º andar, b. Serra Verde, cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-901

A COLÔNIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-19 DO LESTE MIEIRO, vem por meio do presente, trazer ao conhecimento de V.S. os fatos e requerimentos, conforme o que segue.

Desde de o dia 21/11/2021 (vinte e um de novembro de doismil e vinte e um), a entidade tem sido acionada por diversos filiados, sendo indagada por estes a respeito de ligação da Fundação Renova, dando-les 30 (trinta) dias para, via portal do usuário, enviar documentos que comprovem a dependência financeira do Rio Doce, sob pena de se não o fazer, ter seu auxílio financeiro cessado em janeiro de 2022.

Ocorre que, os documentos demandados pela fundação renova (RGP, comprovante de residência, documentos que comprovem a atividade etc) já se encontram no portal do usuário, sendo que inclusive, a quase totalidade dos pescadores profissionais, já esta no 4º ano de recebimento de lucros cessantes pela parada da atividade, ou seja, já apresentou todas as comprovações que a Fundação Renova requereu, não havendo outros documentos a serem juntados.

Ainda, a famigerada e requerida declaração do ministério da pesca sobre a validade e situação do registro de pesca dos profissionais, foi negada de forma geral pelo ministério da pesca, sob a alegação de que o novo sistema de cadastramento do RGP já vem com a data da primeira expedição daquele RGP, e isto deverá servir como comprovação.

Entretanto devido ao apertado prazo de 30 dias, bem como a lacuna legal de que tem os Pescadores Profissionais, até o mês de setembro de 2022, para efetuar o recadastramento, não permitirá que a maioria dos pescadores consiga efetuar o recadastramento e enviá-lo à Fundação, recadastramento este que por sua vez é um procedimento complexo, e que necessita de acompanhamento técnico de pessoa capacitada para fazê-lo.

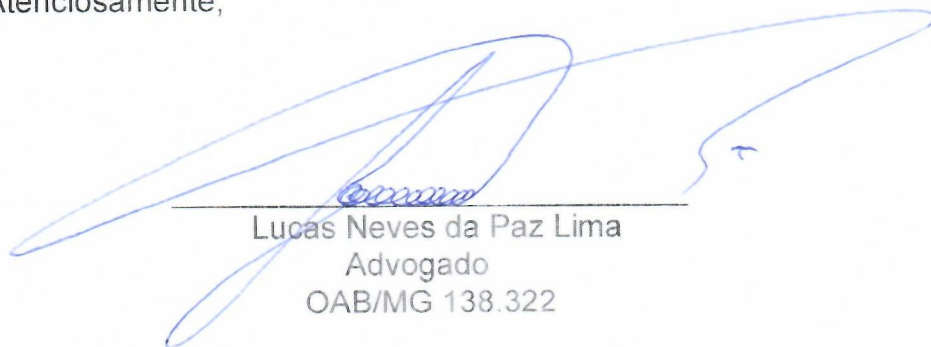
Ciente esta entidade dos requisitos do PAFE, entendemos que uma vez que já FOI COMPROVADA A DEPENDÊNCIA DO RIO, pelos pescadores Profissionais, que inclusive já vem sendo indenizados por este fato, via PIM, é **ARBITRÁRIO e LEVIANO** por parte da Fundação Renova, exija novamente esta comprovação, o que tem causado um verdadeiro pânico, nos territórios, além de ser um incansável retrabalho.

É direito da Fundação exigir tal comprovação, daqueles que ainda não comprovaram tal vínculo, ou aqueles em suspeita de fraude, entretanto **É DEVER DA FUNDAÇÃO** não estender a exigência de forma *ERGA OMINES*, obrigando atingido que apresentou as devidas comprovações ter que reapresenta-las, sob pena de perder o AFE, **É DEVER DA FUNDAÇÃO RENOVA AVALIAR CASO A CASO, E VERIFICADO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, ENTÃO ACIONAR O ATINGIDO PARA APRESENTA-LA,** o que não tem sido feito, uma vez que dos filiados que procuraram a entidade, **TODOS POSSUEM CADASTRO COMPLETO, DOCUMENTOS COMPROBATORIOS JUNTADOS NO PORTAL DO USUÁRIO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO**, assim sendo não faz sentido tal exigência.

Isto posto, requer a Colônia que o assunto seja colocado em pauta para deliberação desta respeitada Câmara, para que seja determinado à Fundação Renova, que se abstenha de efetuar esta exigência de forma generalizada, passando a Fundação a exercer a verificação da situação do Atingido caso a caso para que seja verificada a ausência ou não desta comprovação.

Informa a Colônia que já oficiou a Fundação a Respeito do ocorrido, e aguarda resposta.

Atenciosamente,



Lucas Neves da Paz Lima
Advogado
OAB/MG 138.322